



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CONTRATO PREF Nº.10 DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

**CONTRATO PARA NA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A
MERENDA ESCOLAR, PARA O EXERCICIO DE 2013**

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA IZABEL ALICE CARBONARI – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pagnocelli nº 253, centro, na cidade de Ipuacú, inscrita no CNPJ/MF sob o 10.910.033/0001-22, representada neste ato pelo Sócio-Gerente, **Sra Izabel Alice Carbonari**, brasileira, residente e domiciliado na Rua Pagnocelli nº. 253 cidade de Ipuacu, portador do CPF nº 349.899.002/00 Rg 5.716.596 denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADO**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial PREF n. 01/2013, Processo Licitatório PREF n. 02/2013, observadas as normas e disposições legais estabelecidas no processo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94; Lei nº 9.648 de 27/05/98; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Decreto nº 5.504 de 05/08/2005; Decreto Municipal nº 057 de 10 de abril 2006, e Processo Licitatório PREF n. 02/2013 na modalidade Pregão Presencial PREF n. 01/2013 e demais normas pertinentes; e demais normas pertinentes e por este Edital.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a aquisição de forma parcelada de mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental conforme especificação e descrição no relatório de itens vencidos por fornecedores do processo Modalidade Pregão Presencial PREF N. 01/2013.

1. A contratada deverá fornecer única e exclusivamente as mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental, cotados e identificados na proposta e lances ofertados no certame nos quais foi vencedora.
2. As mercadorias e produtos deste Processo Licitatório serão requisitados pela Secretaria de Educação de Ipuacu - SC, no período de vigência do contrato.
3. Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, todas as peças constantes no Processo Licitatório Pref n. 02/2013 Modalidade Pregão Presencial Pref n. 01/2013 do Município de Ipuacu – SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem sua vigência a contar da data de sua assinatura 31 de janeiro de 2013, até 31 de dezembro de 2013. Caso a retirada total dos produtos ocorrer antes do prazo previsto, considera-se encerrado o presente contrato.

O presente contrato poderá tanto sofrer aditivo de prazo como de quantitativo, o último até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA III - DO PREÇO

O valor total do presente CONTRATO, que representa a soma do valor de cada um dos itens conforme descrito na relação de itens vencidos por fornecedor anexa ao presente contrato é de até R\$.26.023.00 (vinte e seis mil e vinte e três reais).

CLAUSULA IV – DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO

1 - O pagamento à empresa vencedora será efetuado em moeda corrente nacional (Real) com até 30 (trinta) dias após a emissão e apresentação da nota fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, sem rasuras, a data da emissão, a descrição das mercadorias e produtos que estão sendo entregues, a sua quantidade e seu valor unitário e total conforme processo de licitação, cuja, deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade do Município e o pagamento será conforme disponibilidade financeira e cronograma de pagamentos.

2 – O atraso no pagamento das faturas, implicará na suspensão da entrega das mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental contratadas, até sanar a inadimplência da obrigação.

3 – A contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

3.1 – entrega das mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental em desacordo com as normas ou orientações estabelecidas pela contratante;

3.2 - existência de qualquer débito para com o município de Ipuacú - SC.

3.3 - descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste contrato ou no processo licitatório.

4 - os preços fixados a partir da assinatura deste contrato, não serão reajustados, exceto em caso de desequilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado.

O pagamento será efetuado em nome da **Empresa IZABEL ALICE CARBONARI – ME , Banco Sicoob praça de pagamento Ipuacú, Agência 3075-9 Conta Corrente nº. 03998-5**

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do orçamento geral do Município de Ipuacú – SC, conforme segue para 2013:

Órgão	Código Reduzido	Elemento de despesa
05 - Secretaria de Educação	9	33.90.00.00
05 - Secretaria de Educação	10	33.90.00.00
05 - Secretaria de Educação	16	33.90.00.00
05 - Secretaria de Educação	17	33.90.00.00
05 - Secretaria de Educação	26	33.90.00.00
05 - Secretaria de Educação	35	33.90.00.00



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

1 - DA CONTRATADA

1.1 - Entregar as mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental atendendo a critérios estabelecidos pela contratante e conforme a sua solicitação durante a vigência deste contrato;

1.2 – Se responsabilizar e garantir a qualidade das mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental que entregar;

1.3 – Fornecer única e exclusivamente as mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental, cotados e identificados na proposta final apresentada, (pós lances);

1.4- Fornecer as devidas Notas Fiscais.

2 - DA CONTRATANTE

2.1 - Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de fatura;

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

1 - DA CONTRATADA

1.1 - As despesas com seguro e transporte das mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental, da sede da empresa até o local indicado pelo município de Ipuacu - SC;

1.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados para entrega das mercadorias e produtos para a merenda do ensino infantil e fundamental solicitados, bem como pelo seu uso, se não estiverem em conformidade com a especificação licitada;

1.3 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da CONTRATADA no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

1.4 – Entregar as mercadorias e produtos no prazo máximo de um dia útil dias após o pedido, assumindo o custo do transporte, e, no local indicado pela, Secretaria de Educação Ipuacu - SC.

2 - DA CONTRATANTE

2.1 – Acompanhar a execução do contrato zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 98 da Lei no 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

1 - Se a vencedora não cumprir as obrigações assumidas em qualquer dos dispositivos deste instrumento, ou de preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

1.1 – Advertência;

1.2 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Ipuacu - SC;

1.3 – Pagamento de multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato;

1.4 – Declaração de inidoneidade;

1.5 - Rescisão contratual em caso de três faltas e infrações cometidas, e multa de 10% (dez por cento) a ser calculada sobre o valor total do contrato.

1.6 - As demais penalidades previstas no Art. 80 a 99 da Lei nº 8.666/93;

2 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente com o Município de Ipuacu – SC, em favor da licitante vencedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante, providenciar a publicação deste contrato por extrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA XIII - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA XIV - DA EXECUÇÃO

Este contrato é intransferível, não podendo a contratada, de forma alguma, sem anuência da contratante, sub-rogar direitos e obrigações a terceiros.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CLÁUSULA XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório PREFE n. 02/2013 na modalidade Pregão Presencial PREFE n. 01/2013, do Município de Ipuacu - SC.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas .

Ipuacu - SC, 31 de Janeiro de 2013.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacu – SC. Denilso Casal – Prefeito Mun. _____

CONTRATADA: IZABEL A. CARBONARI – ME - Resp. Legal - Izabel Alice Carbonari_____

Assessor Jurídico. Adv. **Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Clorete Aparecida Ribeiro

Cargo: Diretora Depar.de Compras e Licitações

CPF: 812.543.939.00

Taciana Vizoli

Cargo: Agente de Fiscalização

CPF: 076.874.189-05